

LEI COMPLEMENTAR Nº 172/2023
DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre os salários, vencimentos, adicionais e retribuições pecuniárias do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara do Município de Pedra Bela – SP, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pedra Bela, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a tabela de referência salarial para os empregos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Pedra Bela, contida no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - A revisão geral da remuneração dos empregados da Câmara Municipal de Pedra Bela deverá ser efetuada anualmente, conforme o disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, sempre nos (03) primeiros meses do ano.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições constantes do § 6º do art. 39 da Constituição Federal, será dada publicidade anualmente a tabela referente aos salários dos Empregados da Câmara Municipal de Pedra Bela.

Art. 3º - Fica a Câmara Municipal de Pedra Bela autorizada a conceder o pagamento mensal, em pecúnia, do valor correspondente a R\$ 321,54 (trezentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos) como benefício denominado de "Auxílio Cesta Básica", aos empregados e funcionários pertencentes ao seu quadro de pessoal ativos, inativos e pensionistas.

Parágrafo único - O valor do benefício de que trata este artigo será reajustado sempre que ocorrer alteração salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Pedra Bela, nas mesmas bases e condições.

Art. 4º - A retribuição pecuniária para empregados que exercerem Gratificação por Função corresponderá ao percentual de 30% (trinta por cento) do salário básico do servidor.

Art. 5º - Fica criada a Gratificação por Escolaridade, devida aos Empregados Públicos efetivos que possuem graduação superior ao requisito exigido para o provimento do emprego ocupado e desde que compatível com as atribuições do emprego, equivalentes a 10% (dez por cento) sobre o salário básico.

Parágrafo único. Será aceito apenas um curso por nível, limitando-se o benefício a 20% (vinte por cento).

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas quando necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALVARO JESIEL DE LIMA
Prefeito do Município de Pedra Bela

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIA	VALOR
A	R\$ 1.537,08
B	R\$ 1.727,07
C	R\$ 2.630,69
D	R\$ 3.580,00
E	R\$ 4.139,02
F	R\$ 5.225,42

Pedra Bela/SP, 20 de Setembro de 2023.

ALVARO JESIEL DE LIMA
Prefeito do Município de Pedra Bela